



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 184/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2022.

"MANUTENÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 025, DE 02 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DECIDE VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 148/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE "O PRAZO PARA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DOS CONTRIBUINTES PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Mantem-se o Veto nº 023/2022, do Poder Executivo Municipal, acerca do Projeto de Lei nº 154/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "O prazo para notificação da autuação de infrações de trânsito dos contribuintes pelos órgãos de controle de trânsito do município de Boa Vista/RR, e dá outras providências. "

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade rejeitar o Veto nº 025, de 02 de junho de 2022, do Poder Executivo Municipal, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 148/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "O prazo para notificação da autuação de infrações de trânsito dos contribuintes pelos órgãos de controle de trânsito do município de Boa Vista/RR, e dá outras providências."

Inicialmente convém informar que o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, preconiza que ao se pronunciar sobre o Veto, a presente Comissão deve emitir o parecer acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura.

Consoante documento acostado pelo Poder Executivo Municipal, tem-se que o Chefe do Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 148/2021 por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos da Mensagem do Veto nº 025/2022, emitido pelo próprio Prefeito.

No que tange a alegação de inconstitucionalidade, essa Comissão entende que o veto merece permanecer, pelos seguintes motivos:

Primeiro, assiste razão ao veto do Poder Executivo Municipal, pois o Projeto de Lei nº 148/2021 contém vício de iniciativa para a sua apresentação, tendo em vista que a matéria traz inovações quanto a Lei Federal vigente nº 9.503/93, que instituiu o Código de Trânsito Nacional.

Tal matéria é de competência exclusiva da União, conforme o art. 22, X, da nossa Carta Magna.

Qualquer interferência municipal nestes diplomas legais ferem e extrapolam os limites da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, não havendo como o poder público municipal impor certas regras aos cidadãos fora dos limites estabelecidos pela lei federal específica, por faltar-lhes competência para legislar acerca da matéria.

Posterior a isso, a presente propositura oriunda deste Poder Legislativo também contém vício formal de iniciativa, por usurpar a competência material do Poder Executivo e por ferir o princípio constitucional da separação de poderes.

Sob este prisma, observa-se que a propositura aprovada pelos vereadores invadiu a competência da União, do Congresso Nacional.



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei, disciplinando atuação administrativa e matéria de trânsito, como ocorre no caso em exame, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade privativa da União legislar, violando o princípio da separação de poderes.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Em resumo, a presente Proposição está maculada por vício de inconstitucionalidade formal e material, uma vez que a matéria usurpou a competência legislativa e privativa do União, ferindo o art. 22 da CF e ainda, violando o Código Nacional de Trânsito.

Portanto, considerando as alegações enunciadas neste parecer da Comissão, caberá aos demais vereadores a análise do veto proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da L.O.M, no pronto acolhimento da matéria, mantendo o Veto em defesa da constitucionalidade e interesse público, visto que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, violou o art. 22 da CF e a Lei Federal nº 9.503/93, que instituiu o Código de Trânsito Nacional.

É o sucinto parecer.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação e votação do presente.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator desta Comissão Permanente acerca do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2022, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, que dispõe sobre: **"Manutenção da Mensagem de Veto nº 023/2022, do Poder Executivo Municipal, acerca do Projeto de Lei nº 154/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "O prazo para notificação da autuação de infrações de trânsito dos contribuintes pelos órgãos de controle de trânsito do município de Boa Vista/RR, e dá outras providências."**

Em um único parecer, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2022 que mantém o Veto nº 025, de 02 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
RELATOR



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestamo-nos acerca do parecer emitido pelo Relator da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa sobre: **"Manutenção da Mensagem de Veto nº 023/2022, do Poder Executivo Municipal, acerca do Projeto de Lei nº 154/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "O prazo para notificação da autuação de infrações de trânsito dos contribuintes pelos órgãos de controle de trânsito do município de Boa Vista/RR, e dá outras providências."**

Ao compulsar os autos, esta Comissão concorda e manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO




**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 16h do dia 20 de junho de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se na Câmara Municipal de Boa Vista, no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, com a presença dos vereadores membros desta comissão. Abertura: havendo número regimental, **"Manutenção da Mensagem de Veto nº 023/2022, do Poder Executivo Municipal, acerca do Projeto de Lei nº 154/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "O prazo para notificação da autuação de infrações de trânsito dos contribuintes pelos órgãos de controle de trânsito do município de Boa Vista/RR, e dá outras providências."**

O parecer emitido pelo Relator da Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO